



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 115 Exercício de: 2019

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei nº 059/19 - Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola", no Município de Jaguariúna, e dá outras providências;

Nome: _____

Vereador José Muniz

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO
em Sessão de 27/08/2019

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
em Sessão de 03/09/2019

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 059 / 2019.

Cria o “Programa Empresa Amiga da Escola” no município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º Fica criado o “Programa Empresa Amiga da Escola”, no âmbito do município de Jaguariúna.

Art. 2º O “Programa Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais, localizadas no município de Jaguariúna.

§1º As doações podem ser feitas diretamente à instituição de ensino indicada pela empresa no Programa. A doação de bens às escolas da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante Termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino.

§2º Os bens doados, se aceitos pela instituição através de termo de recebimento, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 3º Haverá a criação de um cadastro das Empresas que desejam participar do Programa, bem como a criação de listagem das escolas, com suas respectivas demandas.

§1º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que deverá receber a doação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§2º Não havendo indicação pela empresa, será analisada a necessidade e demanda das escolas de acordo com a listagem, devendo a doação ser encaminhada para a escola com maior necessidade e urgência do bem ou serviço doado.

Art. 4º As pessoas jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta Lei disporão de espaços para exposição de seu nome, por meio de placas afixadas dentro e fora da instituição de ensino, pelo período de 01 (um) ano.

§1º Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica parceira.

§2º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, casas de jogos e congêneres; devendo respeitar os valores éticos, morais e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de julho de 2019.

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
20/08/2019	PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	971
Fis. Nº	14
Livro Nº	39
23/07/19	SECRETARIA

LIDO EM SESSÃO
DE 06/08/2019
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
03/09/2019	PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar oportunidade para as empresas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Jaguariúna, tendo em vista que o mesmo irá trazer benefícios para a comunidade e para as escolas do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados.

A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município esta tarefa.

Desta forma, a presente proposição tem o intuito de contar com o auxílio material e financeiro da iniciativa privada para colaboração e investimento nas escolas, e, conseqüentemente na educação de crianças e adolescentes.

Ante a relevância social e pública da matéria, espero a aprovação do vertente projeto de lei, por ser legal, oportuno e conveniente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de julho de 2019.


VEREADOR JOSÉ MUNIZ



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



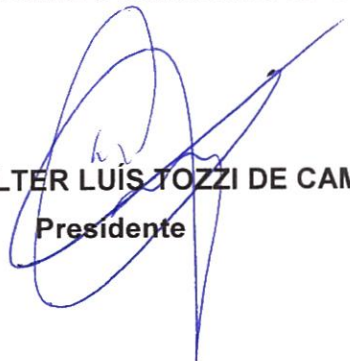
Jaguariúna, 7 de agosto de 2019

Ofício n.º 614/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 059/2019, do Sr. José Muniz** que cria o "Programa Empresa Amiga da Escola", no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 6 de agosto do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 059/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 059/2019.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ MUNIZ.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, CÁSSIA MURER MONTAGNER e AFONSO LOPES DA SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do nobre vereador José Muniz, o Projeto de Lei em epígrafe cria o “Programa Empresa Amiga da Escola” no município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe que o “Programa Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais, localizadas no município de Jaguariúna.

m

2

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e

Fi o relatório, com a exposição da matéria em exame.

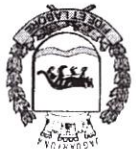
Afirma, ademais, que a educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Na justificativa, o nobre vereador explica que o presente projeto visa dar oportunidade para as empresas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Jaguariúna, tendo em vista que o mesmo irá trazer benefícios para a comunidade e para as escolas do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados.

Consta ainda que as doações podem ser feitas diretamente à instituição de ensino indicada pela empresa no Programa. A doação de bens às escolas da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante Termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino.

Projeto de Lei nº 059/2019

Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 059/2019

oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões abaixo explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município. Porém, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através de seus membros, apresentará emenda em anexo, a fim de que aprimorar a matéria apresentada.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente

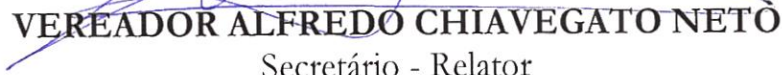


Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

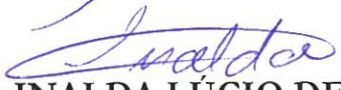


Projeto de Lei nº 059/2019


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente - Relatora


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Vice – Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Vice – Presidente - Relator


VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 20 / 08 / 2019


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2019.

Art. 1º Altera o caput e suprime os §§1º e 2º do artigo 3º do projeto de Lei nº 059/2019 que cria o “Programa Empresa Amiga da Escola” no município de Jaguariúna, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, instituição de ensino que deverá receber a doação.”

Art. 2º Altera o caput e o §2º do artigo 4º do projeto de Lei nº 059/2019 que cria o “Programa Empresa Amiga da Escola” no município de Jaguariúna, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As pessoas jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta Lei disporão de espaços para exposição de seu nome por meio de placas afixadas, pelo período de 01 (um) ano.

§1º (...)

§2º O espaço para exposição não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabacos, armas, munições, casas de jogos e congêneres, instituições religiosas ou igrejas; devendo respeitar os valores éticos, morais e sociais da pessoa, da família e da escola.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabacos, armas, munições, casas de jogos e congêneres, instituições religiosas ou igrejas; devendo respeitar os valores éticos, morais e sociais da pessoa, da família e da escola.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2019.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de aperfeiçoar o projeto apresentado, a fim de que corrigir alguns dispositivos apresentados.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2019.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO
DE 20 / 08 / 2019

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
20/08/2019	PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 059/2019.

Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola" no município de Jaguariúna, e dá outras providências"

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Empresa Amiga da Escola", no âmbito do município de Jaguariúna.

Art. 2º O "Programa Empresa Amiga da Escola" tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais, localizadas no município de Jaguariúna.

§ 1º As doações podem ser feitas diretamente à instituição de ensino indicada pela empresa no Programa. A doação de bens às escolas da rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante Termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino.

§ 2º Os bens doados, se aceitos pela instituição através de termo de recebimento, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 3º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que deverá receber a doação.

Art. 4º As pessoas jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa que trata esta Lei disporão de espaços para exposição de seu nome, por meio de placas afixadas, pelo período de 01 (um) ano.

§ 1º Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica parceira.

§ 2º O espaço para exposição não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabacos, armas, munições, casas de jogos e congêneres, instituições religiosas ou igrejas; devendo respeitar os valores éticos, morais e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de setembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de setembro de 2019

Ofício n.º 695/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 059/2019**, de iniciativa do **Sr. José Muniz**, que cria o “Programa Empresa Amiga da Escola”, no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, aos 20 de agosto e 3 de setembro do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pelo autor, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes, e Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.